

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

"VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E PELA LEI MARIA DA PENHA, LEI FEDERAL N° 11.340/2006."

A Câmara Municipal de Acaraú APROVA:

- **Art.** 1°. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas pelos seguintes ilícitos:
- I- Nos crimes contra a Dignidade Sexual previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro;
- II- Nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha.
- Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena, que deverá ser superior a 4 (quatro) anos de reclusão, para os crimes de que trata esta Lei, e superior a 6 (seis) anos de reclusão, nos crimes em geral
- Art. 2°. O agente já nomeado e que se enquadrar no disposto no Art. 1° deverá ser exonerado dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.
- **Art. 3°.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.
- **Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 13 dias de Setembro de 2021.

JOSÉ EDILSON ARAÚJO PRESIDENTE